



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

www.paranhos.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 529

Página 1 de 29

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	12
Portarias	12
Licitações e Contratos	14
Homologação / Adjudicação	14
Extrato	14
Aviso de Licitação	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paranhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paranhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.paranhos.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paranhos

CNPJ 01.998.335/0001-03

Avenida Marechal Dutra, 1500

Telefone: (67) 3480-1225

Site: www.paranhos.ms.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

PREFEITO MUNICIPAL

- HELIOMAR KLABUNDE

VICE-PREFEITO

- ALFREDO SOARES DOS SANTOS

PATRICIA SANDER BIESEK

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA

DENILSON APARECIDO RAFAINE

SECRETARIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CLEONICE BARCE DE LIMA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

ALAIR LUIS MICUANSKI ROSSETTI

SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLV. ECONOMICO SUSTENTAVEL

AMÁLIA GENI PUTTKAMER

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

MARCILENE ROHENKOHL VIEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

NEFTALI DANAIDE HEREBIA CANETE KLABUNDE

SECRETARIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR E AÇAO SOCIAL

JOSE VALDECIR MORAIS

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. PUBLICOS E TRANSPORTE

Câmara Municipal de Paranhos

CNPJ 01.998.368/0001-53

Rua Harry Amorin Costa, 767

Telefone: (67) 3480-1125

Site: www.camaraparanhos.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paranhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paranhos.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 529

Página 2 de 29

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 076/2026, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a adesão ao Programa Estadual "Envelhecer é Legal" e institui o Plano Municipal de Metas do Envelhecimento Digno no âmbito do Município de Paranhos/MS.

O Excelentíssimo Senhor Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os arts. 1º, 3º e 230 da Constituição Federal de 1988, que asseguram a dignidade da pessoa humana, a proteção à velhice e o direito ao envelhecimento com dignidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que institui a Política Nacional do Idoso;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), alterada pela Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 2.073, de 7 de janeiro de 2000, que institui a Política Estadual do Idoso no Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.215, de 12 de junho de 2018, que institui o "Junho Prata" como mês de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa;

CONSIDERANDO a Resolução "N" SEC nº 08, de 29 de maio de 2025, que institui o Programa Estadual "Envelhecer é Legal", no âmbito da Secretaria de Estado da Cidadania do Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a Resolução "N" SEC nº 05, de 12 de março de 2026, que divulga o Plano Estadual de Metas do Programa "Envelhecer é Legal";

CONSIDERANDO a importância da cooperação interfederativa e da territorialização das políticas públicas de promoção do envelhecimento digno e enfrentamento ao idadismo;

DECRETA:

Art. 1º O MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS passa a integrar, formalmente, ao Programa Estadual "Envelhecer é Legal", instituído pela Resolução "N" SEC nº 08, de 29 de maio de 2025, orientando suas ações e políticas públicas às diretrizes de promoção do envelhecimento digno, enfrentamento ao idadismo e garantia dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito deste Município, o Plano Municipal de Metas do Envelhecimento Digno, constante do Anexo Único deste Decreto, como instrumento de planejamento estratégico e orientador das

políticas públicas municipais voltadas à pessoa idosa.

§1º O Plano constitui referência para a formulação, articulação, execução e monitoramento de ações intersetoriais voltadas à promoção do envelhecimento ativo, à prevenção e ao enfrentamento ao idadismo, à garantia de direitos e à convivência intergeracional.

§2º O Plano Municipal de Metas do Envelhecimento Digno será elaborado e atualizado em consonância com as diretrizes do Plano Estadual de Metas do Programa "Envelhecer é Legal".

Art. 3º A implementação das ações previstas no Plano Municipal de Metas do Envelhecimento Digno será realizada de forma intersetorial, com articulação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observadas as competências legais de cada área.

Parágrafo único. Poderão ser firmadas parcerias, convênios e instrumentos de cooperação técnica com o Estado, a União, instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil para viabilizar a execução das ações previstas no Plano, em conformidade com a lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução das ações previstas neste Plano, correrão por conta das receitas orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário, e deverão ser contempladas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) dos exercícios subsequentes.

Art. 5º Compete ao órgão municipal responsável pela política da pessoa idosa, coordenar o acompanhamento e a avaliação periódica da execução do Plano Municipal de Metas do Envelhecimento Digno, com vistas à aferição de resultados, à adequação de estratégias e à transparência das ações desenvolvidas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 529

Página 3 de 29



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 076/2026 PLANO DE METAS MUNICIPAIS – PROGRAMA “ENVELHECER É LEGAL”

PLANO DE METAS MUNICIPAIS - PROGRAMA “ENVELHECER É LEGAL”					
Pilar Estratégico	Ações	Objetivo	Estratégia	Produto	Impacto
1 - Governança e Institucionalidade do Envelhecimento Digno	Promover a organização, o fortalecimento e a integração da política municipal da pessoa idosa, no âmbito do Programa “Envelhecer é Legal”.	Estimular a organização institucional da política municipal de promoção do envelhecimento digno.	Designar unidade, coordenação ou referência técnica responsável pela política da pessoa idosa.	Município formalmente pactuado ao Programa. • Instância ou referência municipal definida. • Fluxos de governança territorializada instituídos.	Fortalecimento da institucionalidade e capilaridade da política da pessoa idosa no território municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

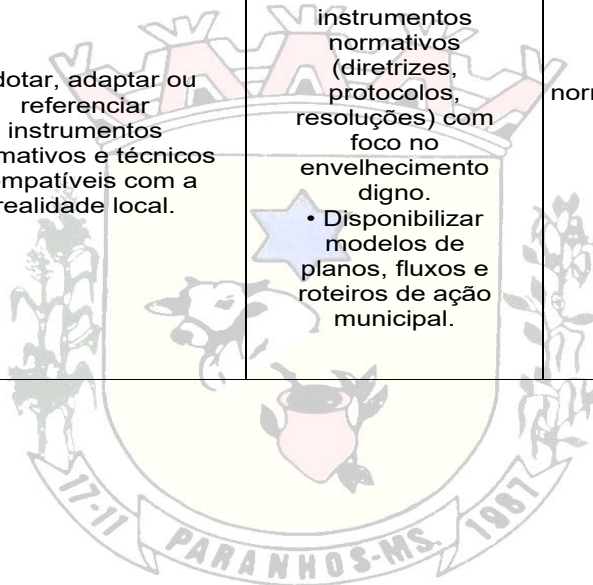
Ano IV | Edição nº 529

Página 4 de 29



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

	Fortalecer a base normativa e orientadora da política municipal.	Adotar, adaptar ou referenciar instrumentos normativos e técnicos compatíveis com a realidade local.	• Elaborar ou revisar instrumentos normativos (diretrizes, protocolos, resoluções) com foco no envelhecimento digno. • Disponibilizar modelos de planos, fluxos e roteiros de ação municipal.	• Instrumentos normativos e técnicos publicados ou adotados. • Diretrizes operacionais padronizadas.	Maior segurança jurídica e institucional, e uniformidade na implementação das ações.
--	--	--	---	--	--





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 529

Página 5 de 29



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

	Incentivar boas práticas e qualificação da gestão.	Estimular a melhoria contínua e o reconhecimento de experiências exitosas.	• Implementar o Selo “Município Amigo da Pessoa Idosa” (caso instituído pelo Estado). • Promover a identificação e divulgação de boas práticas locais.	• Critérios de qualificação adotados. • Banco municipal de boas práticas estruturado.	Cultura institucional de valorização do envelhecimento digno e melhoria da qualidade da gestão pública.
--	--	--	--	---	---





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 529

Página 6 de 29



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Pilar Estratégico	Ações	Objetivo	Estratégia	Produto	Impacto
2 – Educação para Direitos e Enfrentamento ao Idadismo	Promover educação para cidadania, valorização do envelhecimento e enfrentamento ao idadismo no âmbito institucional e comunitário.	Qualificar a rede de atendimento e serviços públicos para atuação não discriminatória e humanizada.	• Oferecer capacitação continuada a servidores públicos de todas as áreas (saúde, assistência social, educação, segurança, etc.). • Elaborar protocolos de atendimento humanizado à pessoa idosa.	• Servidores capacitados. • Protocolos de atendimento publicados e divulgados.	Redução do idadismo institucional e melhoria na garantia de direitos e no atendimento à pessoa idosa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 529

Página 7 de 29



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

	Sensibilizar a população para o respeito ao envelhecimento e prevenção à violência.	Ampliar a consciência social sobre direitos da pessoa idosa e combate ao preconceito etário.	• Realizar campanhas educativas permanentes, com destaque para o “Junho Prata”. • Mobilizar mídias locais e redes sociais para difusão de conteúdos educativos. • Promover ações intergeracionais em escolas e espaços comunitários.	• Campanhas municipais realizadas. • Materiais educativos produzidos e distribuídos. • Ações intergeracionais implementadas.	Ampliação da cultura de respeito intergeracional e redução de práticas discriminatórias e violentas.
--	--	---	--	--	---



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 529

Página 8 de 29



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Pilar Estratégico	Ações	Objetivo	Estratégia	Produto	Impacto
3 – Convivência, Participação e Protagonismo da Pessoa Idosa	Ampliar e estruturar espaços territoriais de convivência e participação social da pessoa idosa.	Fortalecer redes locais de convivência e promover a integração comunitária.	• Articular e apoiar redes locais de convivência (grupos, clubes, centros de convivência). • Estimular a utilização de equipamentos públicos como espaços de participação. • Integrar serviços estaduais e municipais em ações territoriais.	• Redes locais de convivência estruturadas. • Espaços públicos mobilizados para atividades. • Ações territoriais integradas implementadas.	Ampliação dos vínculos comunitários, redução do isolamento social e fortalecimento da presença da pessoa idosa no território.
	Fortalecer a participação social organizada e o protagonismo da pessoa idosa.	Garantir canais de escuta, diálogo e participação nos processos decisórios.	• Apoiar a implementação, reativação ou fortalecimento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa. • Incentivar fóruns, conferências e espaços permanentes de diálogo. • Promover iniciativas de liderança comunitária,	• Conselho Municipal ativo e fortalecido. • Fóruns/conferências realizados. • Grupos comunitários apoiados e reconhecidos.	Ampliação da participação cidadã, legitimidade das políticas públicas e fortalecimento da autonomia social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

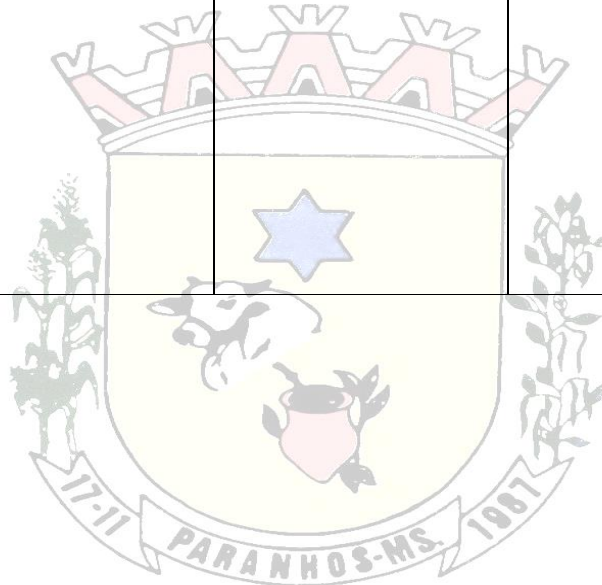
Ano IV | Edição nº 529

Página 9 de 29



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

			voluntariado e grupos organizados de pessoas idosas.		
--	--	--	--	--	--





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 529

Página 10 de 29



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Pilar Estratégico	Ações	Objetivo	Estratégia	Produto	Impacto
4 – Conhecimento, Monitoramento e Inovação na Política de Envelhecimento Digno	Garantir acompanhamento, transparência e avaliação contínua das políticas para a pessoa idosa.	Monitorar a execução do Plano Municipal e produzir evidências para qualificação das ações.	• Adotar instrumentos de acompanhamento (planilhas, relatórios, sistemas). • Definir indicadores municipais alinhados ao Plano Estadual. • Sistematizar dados e informações sobre envelhecimento no município.	• Relatórios periódicos de monitoramento. • Painel municipal de acompanhamento das metas. • Bases de dados organizadas com recorte geracional.	Gestão orientada por resultados, transparência institucional e melhoria contínua das políticas públicas.
	Promover comunicação pública e prestação de contas.	Divulgar resultados, engajar a sociedade e fortalecer o controle social.	• Publicar relatórios e boletins informativos em canais oficiais. • Realizar audiências públicas ou reuniões de prestação de contas. • Utilizar linguagem acessível e canais digitais e físicos para divulgação.	• Publicações institucionais consolidadas. • Espaços de prestação de contas realizados. • Estratégia de comunicação implementada.	Ampliação do controle social, credibilidade institucional e engajamento da comunidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

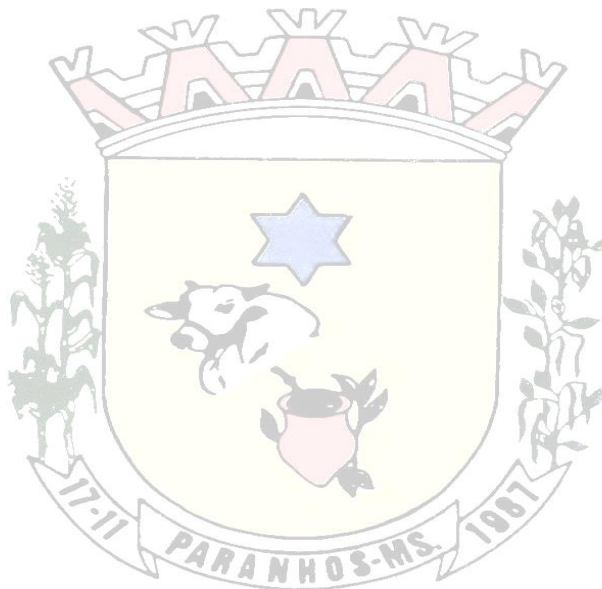
Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 529

Página 11 de 29



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 529

Página 12 de 29

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 158/2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a designação de Servidor Público Municipal para encargos especiais, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 49 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 26-A, inciso II, da Lei Municipal nº 558/2015, com redação dada pela Lei Municipal nº 850/2025, que institui a gratificação pelo exercício de função de confiança,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor público municipal **CLAUDINEI NICOLA SANTANA**, matrícula nº 860552-7, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Inspeção e Vigilância Sanitária, Nível VII, Classe "D", lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública (SESAUP), para exercer atividades inerentes à função de confiança, na forma prevista no art. 26-A, inciso II, da Lei Municipal nº 558/2015, com redação dada pela Lei Municipal nº 850/2025.

Art. 2º Em razão do exercício da função de confiança, o servidor fará jus à gratificação correspondente a 60% (sessenta por cento), conforme o símbolo FCA-2, da tabela C, nos termos da Lei Municipal nº 850/2025, observados os limites legais e vedada a percepção cumulativa com outras gratificações incompatíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,
12 de junho de dois mil e vinte e seis.
HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 159/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a Licença Maternidade da Servidora Pública Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. I, art. 49 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a licença maternidade prevista no artigo 22 da LEI COMPLEMENTAR Nº 558/2015, 10 de

novembro de 2015, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia **04/06/2026 a 30/11/2026**, a servidora **LUZILA NUNES**, matrícula 31489384-10, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).

Art. 2º Determina-se à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, que adote todas as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria, e demais atos cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,
15 de junho de dois mil e vinte e seis.

HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 160/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre averbação de tempo de contribuição para efeito de disponibilidade e aposentadoria do servidor que especifica e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. I, art. 49 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

RESOLVE:

Artigo 1º - AVERBAR, para fins de aposentadoria e disponibilidade, tempo de contribuição, nos assentamentos funcionais da servidora **AZENIRA JORDAN**, matrícula n. 141431-4, ocupante do cargo de PROFESSOR, nível III, classe "G", cuja posse ocorreu em 14/03/2005, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, **247 dias de tempo de contribuição**, com fulcro nos artigos 66, 67, da Lei n. 668, de 11 de dezembro de 2019 e art. 101 da Lei n. 688, de 15 de dezembro de 2020, observado o artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal n. 9.796, de 5 de maio de 1999, e Decreto Federal n. 3.112, de 6 de julho de 1999, informações constantes na Certidão de Tempo de Contribuição emitido pela AGEPREV/MS - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MS, Processo n. 77/1080/2026, nº da CTC 75/2026, de 03 de março de 2026, conforme especificações abaixo:

a) 120 dias, prestados à **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, CNPJ 02.585.924/0001-22, no período de 02/04/1996 a 30/07/1996;

b) 111 dias, prestados à **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, CNPJ 02.585.924/0001-22, no período de 12/09/1996 a 31/12/1996;

c) 16 dias, prestados à **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, CNPJ 02.585.924/0001-22, no período de 27/01/1998 a 11/02/1998.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 529

Página 13 de 29

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos/MS,

15 de junho de 2026

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 161/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre a Licença Maternidade da Servidora Pública Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. I, art. 49 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a licença maternidade prevista no artigo 22 da LEI COMPLEMENTAR Nº 558/2015, 10 de novembro de 2015, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia **12/06/2026 a 08/12/2026**, a servidora **DEISE KELLY SANABRIA**, matrícula 31490433-3, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes (SEMOST).

Art. 2º Determina-se à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, que adote todas as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria, e demais atos cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,

16 de junho de dois mil e vinte e seis.

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 162/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

“Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a servidor público municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 49 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e

Considerando o requerimento formulado pelo servidor JOSE ROBERTO OLIVEIRA, matrícula nº 50641-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de TRABALHADOR BRAÇAL, Nível I, Classe B, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em exercício na

Unidade de Processamento de Lixo – UPL;

Considerando a necessidade de assistência e cuidados permanentes ao seu pai, ANTENOR FERNANDES DE OLIVEIRA, CPF nº ***324461**, conforme atestado médico e relatório da Assistência Social constantes no processo administrativo;

Considerando o disposto nos artigos 102 e 103 da Lei Municipal nº 668, de 11 de dezembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor JOSE ROBERTO OLIVEIRA, matrícula nº 50641-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de TRABALHADOR BRAÇAL, Nível I, Classe B, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em exercício na Unidade de Processamento de Lixo – UPL, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, para prestar assistência ao seu pai, ANTENOR FERNANDES DE OLIVEIRA, CPF nº ***324461**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data constante no atestado médico apresentado, conforme a necessidade de cuidados devidamente comprovada.

Art. 2º A licença de que trata esta Portaria é concedida nos termos dos artigos 102 e 103 da Lei Municipal nº 668, de 11 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogada mediante nova avaliação e apresentação da documentação comprobatória exigida pela legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar da data constante no atestado médico que fundamentou a concessão da licença.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,

16 de junho de dois mil e vinte e seis.

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 164/2026, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre a Licença Maternidade da Servidora Pública Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. I, art. 49 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a licença maternidade prevista no artigo 22 da LEI COMPLEMENTAR Nº 558/2015, 10 de novembro de 2015, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia **17/06/2026 a 13/12/2026**, a servidora **FRANCIELI BRITO**, matrícula 3165931-5, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na Secretaria Municipal de Bem Estar e Ação Social (SEMBEAS).

Art. 2º Determina-se à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 529

Página 14 de 29

Recursos Humanos, que adote todas as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria, e demais atos cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,
19 de junho de dois mil e vinte e seis.

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Paranhos (MS), usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR e tornar público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 105/2026

MODALIDADE/Nº: DISPENSA Nº 49/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de aparelho para registro eletrônico de ponto, para gestão e controle administrativo, contemplando fornecimento de equipamentos, licenças de software, recursos tecnológicos, implantação, parametrização, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, destinada as secretarias do Município de Paranhos/MS, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Vencedor(es): STORER SISTEMAS LTDA (CNPJ: 57.876.382/0001-39), totalizando R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Paranhos/MS, 19 de junho de 2026.

Heliomar Klabunde

Prefeito Municipal

REPUBLICA-SE POR CONSTAR ERRO NO VALOR PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 527, DATADA EM 18 DE JUNHO DE 2026.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROTOCOLO (TCE):

158614C1E29FE941A091D4439F25D9F10522838A

O Prefeito do Município de Paranhos (MS), usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR e tornar público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 106/2026

MODALIDADE/Nº: PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual

aquisição de Playgrounds para a Secretaria de Educação do Município de Paranhos/MS, na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Vencedor(es): COLORE INDUSTRIA LTDA (CNPJ: 54.169.077/0001-19), totalizando R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Paranhos/MS, 19 de junho de 2026.

Heliomar Klabunde

Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 99/2026

Contrato nº: 99/2026

Partes: O MUNICIPIO DE PARANHOS MS e a empresa CURVA TUBOS CORRIMÃO LTDA.

Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de ferros destinados à fabricação e montagem de pontos de ônibus, bem como para prestação de serviços de dobra de materiais metálicos, destinados ao atendimento da demanda da Secretaria de Obras do Município de Paranhos/MS, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Vigência: 03 (três) meses

Data da Assinatura: 19/06/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e LC 123/2006.

Assinam: Heliomar Klabunde, pela contratante e o Sr. Francisco Edilson Maciel Filho, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 99/2026

Contrato nº: 99/2026

Partes: O MUNICIPIO DE PARANHOS MS e a empresa CG TELHAS COMERCIO, INDUSTRIA E SERVICOS DE FERRO E ACO LTDA.

Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de ferros destinados à fabricação e montagem de pontos de ônibus, bem como para prestação de serviços de dobra de materiais metálicos, destinados ao atendimento da demanda da Secretaria de Obras do Município de Paranhos/MS, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Valor: R\$ 11.874,00 (onze mil reais, oitocentos e setenta e quatro reais).

Vigência: 03 (três) meses

Data da Assinatura: 19/06/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e LC 123/2006.

Assinam: Heliomar Klabunde, pela contratante e o Sr. José Irineu Antonio, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 529

Página 15 de 29

Processo nº 098/2026

Contrato nº: 101/2026

Partes: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), e a empresa DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Aquisição de equipamentos escolares, compreendendo conjuntos de mesa e cadeiras, com o objetivo de garantir conforto, segurança, acessibilidade e adequadas condições de ensino e alimentação aos estudantes da rede pública de ensino do Município de Paranhos/MS, na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis do Contrato.

Valor: R\$ 1.447.475,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais.)

Vigência: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 19/06/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e LC 123/2006.

Assinam: **Cleonice Barce de Lima**, pela contratante e o Sr. **João Gustavo da Conceição Buchud**, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 115/2026

Contrato nº: 102/2026

Partes: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), e a empresa DRA SOLUÇÃO COMERCIAL EM EDUCAÇÃO LTDA

Objeto: Aquisição de equipamentos escolares, compreendendo conjuntos de mesa e cadeiras, com o objetivo de garantir conforto, segurança, acessibilidade e adequadas condições de ensino e alimentação aos estudantes da rede pública de ensino do Município de Paranhos/MS, na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis do Contrato.

Valor: R\$ R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 19/06/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e LC 123/2006.

Assinam: **Cleonice Barce de Lima**, pela contratante e o Sra. **Barbara Crithianne Azevedo Brito de Lucena**, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 99/2026

Contrato nº: 99/2026

Partes: O MUNICIPIO DE PARANHOS MS e a empresa CURVA TUBOS CORRIMÃO LTDA.

Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de ferros destinados à fabricação e montagem de pontos de ônibus, bem como para prestação

de serviços de dobra de materiais metálicos, destinados ao atendimento da demanda da Secretaria de Obras do Município de Paranhos/MS, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Vigência: 03 (três) meses

Data da Assinatura: 19/06/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e LC 123/2006.

Assinam: Heliomar Klabunde, pela contratante e o Sr. Francisco Edilson Maciel Filho, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 109/2026

Contrato nº: 51/2026

Partes: O MUNICIPIO DE PARANHOS MS e a empresa OURO REAL CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE FRANCHISING LTDA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em seguro veicular total para a caminhonete oficial Toyota Hilux do Gabinete, com cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros, assistência 24 horas e demais coberturas previstas na apólice, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Valor: R\$ 10.576,92 (dez mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos)

Vigência: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 18/06/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e LC 123/2006.

Assinam: Heliomar Klabunde, pela contratante e o Sra. Michele Cristina Pereira da Silva Rebeschini, pela contratada.

PROTOCOLO

(TCE):

FE2980076F493CAD72E9B950A6C0F0D99EAF171D

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 117/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2026

PROTOCOLO

(TCE):

84A28730CAEF0B6314E834E6DF48791DB231B1ED

O MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS, com sede na Avenida Marechal Dutra, nº 1500, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.998.335/0001-03, através do Prefeito Municipal e da Pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº 062/2025, pelo presente, **torna público**, para o conhecimento dos interessados que realizará **LICITAÇÃO, para Registro de Preços**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 529

Página 16 de 29

aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das demandas das Secretarias do Município de Paranhos/MS, na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: 06 de julho de 2026, às 08:00 horas, em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações, localizada na Avenida Marechal Dutra, 1500 — Centro, Paranhos/MS.

RETIRADA DO EDITAL: Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o edital no Departamento de Licitações e Compras Públicas, no Portal da Transparência do Município ou solicitado pelo e-mail: licitacao@paranhos.ms.gov.br. Informações de rotina poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3480-1225 no horário das 07:00 às 17:00 horas.

Paranhos (MS), 19 de junho de 2026.

Heliomar Klabunde
Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 529

Página 17 de 29

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 118/2026 DISPENSA Nº. 54/2026

Torna-se público que o Município de Paranhos/MS, por meio da Agente de Contratações, realizará Dispensa Presencial, com critério de julgamento (menor preço por item), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 08 de 17 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 29/06/2026

Horário da Fase de Lances: 13h00

Local: Prefeitura Municipal de Paranhos, localizada na Av. Marechal Dutra, 1500, Centro.

Critério de Julgamento: menor preço por item

Licitação exclusiva ME/EPP: SIM

Modo de Disputa: Aberto

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de materiais elétricos para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Paranhos-MS, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso e seus Anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL

2.1. Esta licitação é exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as quais comprovem operar em ramo correlacionado ao objeto desta licitação e que satisfaçam as condições exigidas no presente Aviso e seus Anexos.

2.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2. Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 529

Página 18 de 29

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.3.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa presencial ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 529

Página 19 de 29

o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação da habilitação, o licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao agente da contratação direta devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular, que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

3.3. Cópia Simples, para autenticação por semelhança por servidor público, do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4. Apresentar declaração unificada constante do **ANEXO II – DECLARAÇÕES**, atestando que cumpre os seguintes requisitos:

- a. Que está ciente e concorda com as condições contidas no aviso e seus anexos;
- b. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, xxxiii, da constituição da república;
- c. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos iii e iv do art. 1º e no inciso iii do art. 5º da constituição da república;
- d. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e. Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição da república, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- f. Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;
- g. Que não possuímos em nosso funcionário que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da administração ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 529

Página 20 de 29

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, inciso iv do art. 14, da lei federal nº 14.133/2021.

h. Que se compromete a proceder ao cadastramento no cadastro do jurisdicionado e-cjur do tce/ms, como condição à assinatura da ata de registro de preços;

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Encerrado o Credenciamento o agente da contratação direta receberá os envelopes de Proposta de todos os licitantes, separados, indevassáveis e fechados e identificados.

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE PARANHOS (MS)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2026

SESSÃO DE ABERTURA: 29/06/2026

HORÁRIO: 13h00

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA (Caso o envelope não seja identificado)

4.1.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, cópia simples ou cópia que poderá ser comprovada a autenticidade perante a administração pública mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4.1.2. por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo agente de contratação ou por integrantes da equipe de apoio do Município de Paranhos, ou ainda pela juntada da (s) folha (s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s);

4.1.3. A autenticação, quando feita pelo agente de contratação ou por integrantes da equipe de apoio da Administração Municipal de Paranhos, poderá ser efetuada em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Paranhos, com endereço no preâmbulo deste edital.

4.2. O licitante deverá enviar sua proposta atendendo aos seguintes requisitos:

4.2.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando quando for o caso, a marca;

4.2.2. Preço unitário e total do objeto licitado;

4.2.3. Indicar a razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail).

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 529

Página 21 de 29

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. FASE DE LANCES

5.1. Recebidas as propostas, estas serão classificadas em ordem decrescente e será iniciada a fase de lances públicos e sucessivos.

5.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado.

5.3. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.4. Imediatamente após o término da fase de lances, haverá o ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, a agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 529

Página 22 de 29

6.1.1. Neste caso, será negociado ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa presencial, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora, no prazo de 02h00.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, a agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 0 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 529

Página 23 de 29

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 529

Página 24 de 29

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances com prazo de 02h00 para apresentação.

7.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.

7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 529

Página 25 de 29

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.5. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.7. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.8. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.9. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou a execução do contrato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 529

Página 26 de 29

9.1.9. fraudar a dispensa presencial ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 0 a 0;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 0 a 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 0 a 0, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 529

Página 27 de 29

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 529

Página 28 de 29

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 0 e 0 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Mato Grosso do Sul.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública lavrar-se-á Ata.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 529

Página 29 de 29

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos, que se encontram disponíveis no endereço:
<http://45.179.174.190:8079/transparencia/>

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo II - Declarações
- Anexo III - Termo de Autorização de Publicação e Declaração de Cessão Gratuita de Uso de Imagem e de Voz
- Anexo IV - Minuta do Contrato

Paranhos (MS), 19 de junho de 2026.

Heliomar Klabunde
Prefeito Municipal